

**= LEI Nº 3.683, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 =**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

**"Altera o artigo 96-A, da Lei nº 2.250/2002 e dá outras providências."**

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º** - O artigo 96-A da Lei 2.250, de 30 de setembro de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 96-A.** *A cobertura do déficit técnico total do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, apurada mediante cálculo atuarial, coberto sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão a cargo do Executivo, Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:*

**I** - no exercício de 2023 – 33,51%;

**II** - no exercício de 2024 – 33,51%;

**III** - no exercício de 2025 até o exercício de 2056 – 47,64%.

**Parágrafo único** - O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de competência.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.